



Segunda Leitura: Acidentes com jet ski merecem atenção das autoridades

Spacca

O aumento populacional e a ascensão das classes sociais menos favorecidas têm feito com que um número cada vez maior de turistas frequentem as praias marítimas, de rios, represas, canais, açudes e lagoas. É de se festejar o crescimento da possibilidade de lazer para um número expressivo de brasileiros. E é de se lamentar o aumento do número de acidentes por falta de fiscalização eficiente.

O jet ski ou moto náutica, ainda que não seja o único, é o principal vilão. Segundo notícia o site “Ultimo Segundo”, em 26/2/2012, “*Em todo o Brasil existem 65.134 jet skis registrados e a Marinha emite, em média, cerca de 5.500 habilitações para todas as categorias de amadores (arrais, mestre, capitão e motonauta) por mês.*” Agora, em 2014, certamente estes números se multiplicaram. E a quantidade de acidentes, também. O site R7 exhibe [20 casos](#) de ocorrências, boa parte deles com resultado morte).



As causas são variadas. Falta de habilidade na condução, imprudência, mar revolto ou simples perda de controle, como ocorreu com o empresário Antônio M. P. Sena, que pilotava um Jet Ski na Barragem de Boa Esperança, em Guadalupe, PI, atingindo uma árvore e prosseguindo desgovernado, ocasionando a morte do piloto e de uma criança.

Mais do que nunca, banhistas que buscam tão somente o entretenimento em águas internas ou externas sujeitam-se a riscos cada vez maiores. Que fazer? O primeiro passo é conhecer a legislação que rege a matéria e saber como e a quem reivindicar seus direitos.

Lanchas, jet skis e outras embarcações são guardados, regra geral em clubes, garages náuticas e marinas. Excepcionalmente, na casa ou garage do edifício do proprietário, de onde são conduzidos às águas. A autorização de funcionamento dos locais de guarda ou a forma de transporte, no caso de propriedade particular, é atribuição do município, como fez Laguna, SC, através do Decreto 3.922/2013. A ele cabe, da mesma forma, fiscalizar as condições em que tal tipo de serviço é prestado, fixando horário, forma, local de saída dos veículos e exercendo seu poder de polícia administrativa.

O Ministério da Marinha também tem um papel essencial. O art. 39 da Lei 9.537/97 atribui o importante papel de Autoridade Marítima a esse Ministério, a qual é exercida pelo Capitão dos Portos, Delegados ou Agentes. Como se vê, sai a Marinha de Guerra de sua função de segurança nacional para entrar em atividade típica da administração pública, submetendo-se a um desafio extremamente complexo.

Entre outras atribuições, segundo o art. 4º da Lei 9.537/97, cabe-lhe elaborar normas complementares (v.g., para aplicação de penalidade, inc. I, alínea “m”) e assegurar a salvaguarda da vida humana e a segurança da navegação, no mar aberto e hidrovias interiores, e a prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio (art. 3º).

Nem sempre é fácil distinguir os limites entre a competência federal (Ministério da Marinha), estadual



ou municipal. Por exemplo, as marinas, cujo funcionamento depende de alvará e controle municipal, devem também ser cadastradas na Capitania dos Portos (art. 4º, inc. I, “i”). São pouco nítidas as linhas demarcatórias das atribuições, estabelecendo-se os limites mais pelo bom senso do que pelas normas existentes.

Não se pode esperar que a fiscalização esteja em toda parte ao mesmo tempo, por isso é indispensável a participação popular, até porque os abusos persistem. [Informa](#) o *site* do *Estadão*, dia 4 de janeiro passado que “quase dois anos após a morte de Grazielly Almeida Lames, de 3 anos, atingida por um *jet ski* conduzido por um menor de idade na Praia de Guaratuba, em Bertioga, as motos aquáticas continuam a circular perigosamente perto dos banhistas. A Marinha determina que embarcações a motor mantenham distância de, no mínimo, 200 metros da arrebentação”.

O cidadão que se depara com uma irregularidade (p. ex., *jet ski* transitando a menos de 200 m da praia) pode filmar a ocorrência com o seu celular, tomando o nome e endereço de duas testemunhas. Isto feito, encaminhará o material para a Capitania dos Portos, com pedido de providências. A Autoridade Marítima, nos termos do art. 33 da Lei 9.537/97, instaurará inquérito que será julgado pelo Tribunal Marítimo, tramitando o processo na forma da Lei 2.180/54 (vide artigo [O que é, qual a atribuição e como funciona o Tribunal Marítimo](#), Dario Freitas, publicado na **ConJur** no dia 8 de dezembro de 2008). A título de exemplo, confira-se [acórdão do TM](#), no qual se condenou à pena de multa o proprietário de *jet ski* alugado a um menor sem habilitação que, desgovernado, atingiu uma menina.

Não se olvide que esta atribuição administrativa da Marinha poderá ser delegada a órgão estadual (v.g., Polícia Ambiental) ou municipal (v.g., Guarda Municipal). Em São Paulo, Capital, o Decreto 53.538/2012 regula a fiscalização pelo próprio município na represa de Guarapiranga.

Vista a questão do ponto de vista administrativo, passa-se à responsabilidade civil. Aquele que causar dano a outrem, inclusive moral, por ato ilícito, tem o dever de indenizar (Cód. Civil, arts. 186 e 927). Os pais respondem pelos prejuízos causados pelos filhos menores (artigo 932, inciso I). Em caso de homicídio, o valor da indenização tem seus parâmetros fixados de forma rígida, limitando-se a despesas e prestação de alimentos a quem o defunto os devia (art. 948).

Em se tratando de vítima menor, sem rendimentos, a indenização resolve-se a título de dano moral. Por exemplo, em [caso de homicídio culposo](#), com a morte de uma criança de 7 anos atingida por um *jet ski* desgovernado, às margens do rio Uruguai, a indenização foi fixada pela Justiça de Chapecó, SC, no ano de 2009, em R\$ 20 mil.

A responsabilidade pode estender-se a terceiros. Por exemplo, quem aluga ou empresta um *jet ski* a uma pessoa que não tenha documento de habilitação, torna-se solidariamente responsável.

As lesões corporais ou a morte da vítima acarretam, ainda, responsabilidade penal por homicídio culposo (Cód. Penal, art. 121, par 3º), punido com detenção de 1 a 3 anos, ou por lesões corporais culposas (art.129, § 6º) sancionado com 2 meses a 1 ano de detenção. Referidas penas podem ser aumentadas em 1 terço no caso do agente não prestar socorro à vítima, não diminuir as consequências de seu ato ou fugir para evitar a prisão em flagrante.(art. 121, § 4º). O crime de lesão corporal culposa será julgado pelo Juizado Especial Criminal (Lei 9.099/95, art. 60) e o de homicídio culposo, pela Vara com competência



criminal da Justiça Estadual do local do fato.

As penas do Cód. Penal para estes crimes culposos são baixas e o risco da prescrição é enorme. Não se aplica às ocorrências nas águas o Código de Trânsito Brasileiro, cujas penas são bem mais graves, porque ele se destina a vias terrestres (art. 1º).

Do que se viu, os riscos dos banhistas, em águas doces ou salgadas, vem se tornando maior a cada dia. É preciso que as autoridades administrativas se preparem para estes novos tempos, fiscalizando e punindo. Registre-se que caso se omitam, estarão sujeitas a serem responsabilizadas por improbidade administrativa. Por outro lado, é preciso também que os banhistas se antecipem aos acidentes, apontando os excessos existentes e formulando denúncia formal aos órgãos competentes, que assim estarão obrigados a agir.

Finalmente, caso ocorra um acidente, a vítima ou seus familiares não devem esperar placidamente a ação das autoridades. Devem, sempre que possível, contratar advogado para acompanhar a investigação criminal na Polícia e o processo administrativo, pois tais provas lhe serão de grande utilidade na ação de indenização por ato ilícito.

Date Created

02/02/2014